



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037003530

Nome: NUCLEO EDUCACIONAL PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA DA APAE DE GOIANIA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 259/2020

1. Histórico

O Centro Educacional Professor Anísio Teixeira - APAE Complexo II mantido pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia, sob CNPJ N. 01.240.688/0002-20, localizado na Avenida A, esquina com Rua 56 e 58, N. 329, Jardim Goiás, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O Centro Educacional Professor Anísio Teixeira - APAE Complexo II obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 286 de 24 de junho de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A instituição conta com recepção, secretaria, direção, sala de superintendência da APAE, sala dos coordenadores, serviço social, 15 salas de aula; sala de dança, parque sensorial, ambiente para atividades de vida autônoma, quadra poliesportiva coberta, parque aquático, auditório para 200 pessoas, cozinha. Conta com rampas de acessibilidade, banheiros adaptados para PNE; elevador; sala de informática com 10 computadores. Conta com um acervo de 400 livros.

- O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 13/06/2020.
- O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até 31/12/2019.
- As 34 turmas ativas estão de acordo com a Lei Complementar N. 26/1998.

Todos os professores atuam na sua área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não conta com biblioteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Centro Educacional Professor Anísio Teixeira APAE Complexo II, localizado na Avenida A, esquina com Rua 56 e 58, N. 329, Jardim Goiás, Goiânia/GO, mantido pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia, sob CNPJ N. 01.240.688/0002-20, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o <u>Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 152 -

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
 - "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
 - § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas

contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7°, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de abril de 2020

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a), em 22/04/2020, às 10:40, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador **000012217963** e o código CRC **AE7AB46F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037003530

